



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Ata Nº: 538 - Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na sede do instituto, reúne-se extraordinariamente o Conselho Deliberativo do Canoasprev, nas dependências da instituição. Presentes na reunião: O presidente do Conselho Deliberativo André Heck, vice-presidente Gisele Soares da Silva, secretária Elisabete Scheitt de Oliveira, Haniel Duarte Moreira, Gerson Luiz Antoni, Evandra Farias Batista e Douglas dos Santos Klafke. Justificou a ausência: Maria Helena Gomes de Andrade, Luis Gustavo Crus da Silva. Ausente: Delmar da Silva Furtado.

PAUTA: 1- Apresentação do cálculo atuarial 2024/2025. Apresentação de slides pela empresa Athena. Ao final da apresentação o conselheiro André faz uma retrospectiva histórica sobre o Canoasprev registrando que desde a criação dos dois fundos, em mais de um momento nas gestões municipais, o Ente Prefeitura Municipal de Canoas teve problemas na questão dos repasses legais e que certamente isso repercute no atuarial até hoje. Informa que a apreciação da apresentação e do cálculo atuarial será na próxima reunião em 14/05/2025. Ato contínuo à apresentação o presidente do Canoasprev que esteve presente à reunião anunciou um convênio que está sendo feito entre o Canoasprev e a Universidade La Salle para ser oferecido um MBA em RPPS com ampla abrangência de participantes. A conselheira Elisabete sugere que o Canoasprev ofereça oportunidade custeada para os conselheiros se qualificarem. O presidente reforça que também será oferecido aos conselheiros um curso de formação permanente aos conselhos dentro do Canoasprev. Finalizada a apresentação o conselho se reúne para ler o ofício nº 07/2025 que é assinado pelo presidente do conselho Sr. André e encaminhado por protocolo, processo nº 25.2.000001988-4. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que depois de apreciada, ajustada e aprovada pelo conselho será encaminhada para publicação no site do CANOASPREV.

Elisabete Scheitt de Oliveira
Gisele S. da Silva *Douglas S. Klafke* *André Heck*

CONSELHO DELIBERATIVO

ATA DAS PRESENCAS

DATA: 28/04/2025

Nº DA REUNIÃO: EXTRAORDINÁRIA - Nº 538

TITULARES:

André Afonso Heck

Elisabete Scheitt de Oliveira

Gisele Soares da Silva

Maria Helena Gomes de Andrade

Delmar da Silva Furtado

Luis Gustavo Crus da Silva

Haniel Duarte Moreira

[Handwritten signatures and notes for Titulares:]
Elisabete Scheitt de Oliveira
Gisele
justificou
justificou
Haniel Duarte Moreira

SUPLENTES:

Gerson Luiz de Antoni

Nilce Bregalda Schneider

Márcia Ferreira Leão

Evandra Farias Batista

Douglas dos Santos Klafke

Luciane Velasques.

[Handwritten signatures and notes for Suplentes:]
Gerson Luiz de Antoni
Márcia Ferreira Leão
Douglas dos Santos Klafke
Luciane Velasques.

**CANOASPREV**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOASINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS**PROTOCOLO****Nº DO PROCESSO:** 25.2.000001988-4**DATA DE ABERTURA:** 28/04/2025**REQUERENTE:** ANDRÉ AFONSO HECK**TIPO DE PROCESSO:** Diversos / Outros (CANOASPREV)**ESPECIFICAÇÃO:** OFICIO 07/2025 - CONS. DELIBERATIVO - COMPREVDocumento assinado eletronicamente por **Douglas dos Santos Klafke, Assistente Administrativo A**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **1817608** e o código CRC **7405EF6A**.

25.2.000001988-4

1817608v1



CANOASPREV

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS**

Ofício nº 07 de 2025 – CONSELHO DELIBERATIVO

Canoas, 23 de abril de 2025.

Ao

Sr. Richard dos Santos Dias

Presidente do CANOASPREV.

Assunto: COMPREV

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, informar que este conselho deliberou na reunião do dia 23 de abril de 2025, por reiterar solicitação de esclarecimentos sobre o assunto COMPREV, considerando a nova gestão.

O ofício 29/2024 do Conselho Deliberativo, datado de 04 de dezembro de 2024, teve o intento de esclarecer junto a Diretoria Executiva a questão envolvendo os aportes de recursos por parte do município, para a complementação e quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro), pois observou-se utilização dos valores oriundos do COMPREV para quitação da folha do G1.

O ofício nº 32 de 2024 – CONSELHO DELIBERATIVO, datado de 10 de dezembro de 2024, solicitou o embasamento legal para tal utilização.

O ofício nº 328/2024 – GP CANOASPREV, datado de 10 de dezembro de 2024, informou que a Diretoria Previdenciária do Instituto identificou que os valores recebidos a título de compensação previdenciária de todos os segurados do FAPEC foram depositados, em sua totalidade, apenas no Grupo Previdenciário (G2). Com base nisso, verificou uma discrepância entre a alocação dos valores e a destinação correta estabelecida pela legislação.

A Lei Municipal nº 5.082/2006, em seu art. 15, § 4º, estabelece uma vedação específica ao proibir a utilização dos recursos financeiros do Grupo 2 (G2) para o pagamento dos benefícios do Grupo 1 (G1).

Na mesma senda, a Portaria MTP nº 1.467/2022, no art. 60, incisos III e IV, impõe a necessidade de uma separação clara entre os recursos e as obrigações dos diferentes fundos, vedando a transferência de recursos entre eles.



CANOASPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS

Foi requerido à Procuradoria Jurídica do Canoasprev, através do memorando nº 2024045527, análise e manifestação acerca da possibilidade de ressarcimento de valores oriundos de compensação previdenciária depositada no grupo previdenciário (G2), porém, com origem de contribuições de segurados do grupo financeiro (G1). Assim, o Parecer Jurídico nº 29/2024, dispôs que:

V- CONCLUSÃO

A solicitação de ressarcimento ao Grupo Financeiro (G1) é compatível com a legislação e regulamentação vigentes. A transferência dos valores do Grupo Previdenciário (G2) para o Grupo Financeiro (G1) pode ser realizada sem violar as normas legais, desde que observadas as diretrizes para segregação e apenas com objetivo de corrigir a alocação dos recursos depositados no grupo incorreto. Dessa forma, o ressarcimento tem como propósito o simples ajuste da fonte de custeio "compensação previdenciária" para o seu grupo de origem, o que não configura transferência de recursos, mas, sim reestabelecimento da correta separação financeira. Portanto, face a análise jurídica realizada, conforme o disposto na lei, os valores para a quitação da folha de pagamento do Grupo 1 (financeiro), não foram complementados com valores oriundos do Grupo 2 (previdenciário), mas sim com recursos originariamente do Grupo 1, que estavam erroneamente alocados no Grupo 2, conforme documentos anexos. Denota-se então que o ressarcimento realizado ao Grupo 1 atendeu ao princípio da legalidade, estando embasado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que não houve a transferência de recursos, mas, sim, o reestabelecimento da correta separação financeira.

No SEI PROCESSO Nº : 24.2.000003444-5 encontra-se o parecer jurídico na íntegra.

Tal esclarecimento se faz imprescindível, haja vista que nos demonstrativos encaminhados ao conhecimento deste Conselho, observa-se que os valores da folha do G1 seguem sendo complementados com recursos oriundos do COMPREV, com base no Parecer Jurídico nº 29/2024 acima citado, o que no entendimento e interpretação deste conselho conflitua com a legislação municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



André Heck
Presidente do Conselho Deliberativo